



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Regulamenta os procedimentos eleitorais dos representantes do Centro Tecnológico no CEPE e na CPPD para o mandato 2022 – 2024.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento avulso nº 23068.007324/2022-11; o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); a decisão do Conselho Departamental do Centro Tecnológico - CT em reunião de 01 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral – CCPE/CT para escolha dos representantes do corpo docente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE e para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da UFES; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Convidar a comunidade universitária, constituída dos docentes ativos permanentes do Centro Tecnológico da UFES, para realização de processo eleitoral de escolha de:

- a) 02 (duas) chapas representantes do corpo docente do CT para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão– CEPE da UFES, para mandatos de 2 (dois) anos cada.
- b) 01 (uma) chapa de representantes do corpo docente do CT para a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da UFES, para mandato de 2 (dois) anos.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, segundo as normas desta Resolução.

Parágrafo único. O cronograma do processo eleitoral elaborado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral consta do Anexo I.

Art. 3º O Processo Eleitoral de que trata o Art. 1º desta Resolução será realizado por meio de escrutínio único, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da UFES, onde cada participante votará em três chapas, sendo: (i) 02 (duas) chapas para os cargos de Representante Titular e Representante Suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e (ii) 01 (uma) chapa para o cargo de Representante Titular e Representante Suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, com voto direto e secreto, em data designada conforme o Anexo I.

Art. 4º Para cada cargo (CEPE e CPPD), as inscrições serão na forma de chapas compostas por 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 5º São considerados candidatos elegíveis aqueles que formalizarem sua inscrição na consulta objeto da presente Resolução, na forma e prazo por ela estabelecidos.

§ 1º Os candidatos deverão ser professores do quadro ativo permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva-DE, lotados nos Departamentos do CT.

§ 2º A inscrição dos candidatos aos cargos de Representante Titular e Representante Suplente, em chapa única, será feita por meio do sistema de protocolo da Universidade, no período de inscrição indicado no Anexo I desta Resolução, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

§ 3º O pedido de inscrição da chapa deverá ser tramitado à Secretaria do Centro Tecnológico dentro do prazo de inscrição que, recebendo-o, o enviará ao Presidente da Comissão Coordenadora, respeitando o calendário que consta no Anexo I desta Resolução.

§ 4º Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 5º Será permitido o cancelamento da inscrição já formalizada que, se for o caso, deverá ser feito por meio do sistema de protocolo da Universidade e tramitado à Secretaria do Centro que, então, o enviará ao Presidente da Comissão Coordenadora, respeitando o calendário que consta no Anexo I desta Resolução.

§ 6º A presença de um candidato em mais de uma chapa das representações em disputa nesta Resolução ensejará o indeferimento da inscrição de todas as inscrições em que seu nome estiver, exceto se houver tempestivo pedido de cancelamento das inscrições mais antigas, a preservar a integridade do último pedido de inscrição.

§ 7º As chapas cujas inscrições forem deferidas serão numeradas na ordem em que os pedidos foram enviados à Secretaria do Centro Tecnológico, considerada a hora de envio na tramitação dos autos por meio do sistema de protocolo.

§ 8º Os seguintes documentos deverão ser juntados aos pedidos da inscrição das chapas:

- I. Formulários de Inscrição dos candidatos a Representante Titular e Representante Suplente, conforme Anexo II e instruções do Art. 6º da presente Resolução;
- II. Formulário de Inscrição de 01 (um) fiscal, conforme Anexo II e instruções do Art. 6º da presente Resolução;
- III. Ficha de Qualificação Funcional dos candidatos, completa e atual, expedido pelo Portal do Servidor (servidor.ufes.br);

Art. 6º O pedido de inscrição será encaminhado por meio do sistema protocolo.ufes.br, como “documento avulso” e resumo do assunto “Inscrição de Chapa”, para a Secretaria do Centro Tecnológico, devendo atender ao seguinte:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

I. Os formulários de inscrição deverão ser corretamente preenchidos e acostados como peças do documento avulso, com assinatura digital certificada no sistema de chaves públicas ou gerada pela ferramenta de assinatura funcional do próprio sistema de protocolo;

II. Devem assinar o formulário de inscrição (Anexo II) o candidato a Representante Titular, o candidato a Representante Suplente, assim como o Fiscal por eles indicado;

III. Os demais documentos do Art. 5º, § 8º devem ser acostados ao documento avulso protocolizado, em arquivos separados, preferencialmente na ordem indicada no referido parágrafo;

IV. Acostados os documentos essenciais, o documento avulso deve ser tramitado à Secretaria do Centro, com pedido de envio à Comissão Coordenadora.

Art. 7º Não poderão compor as chapas que concorrerão como membros do Centro Tecnológico no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e como membros na Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da UFES os docentes:

I. Que não atenderem ao disposto no Art. 5º, § 1º;

II. Inativos e aposentados;

III. Cedidos ou à disposição de outro órgão público;

IV. Com afastamento ou licença já concedidos e que, ordinariamente, avance após 31/05/2022.

V. Que, simultaneamente, em uma mesma chapa, tenham afastamento ou licença já concedidos, que avancem após 18/04/2022.

Art. 8º Serão indeferidas as inscrições intempestivas (vide Art. 5º, § 2º), as que não estiverem acompanhadas dos documentos do Art. 5º, § 8º e aquelas em que algum dos candidatos estiver enquadrado no Art. 7º.

Art. 9º Se não houver número de inscrições que justifique o Processo Eleitoral, a eleição se dará no âmbito do Conselho Departamental:

I. Para as vagas do CEPE, se houver 02 (duas) chapas inscritas, ou menos.

II. Para a vaga da CPPD, se houver 01 (uma) ou nenhuma chapa inscrita.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Coordenadora, designada pelo Conselho Departamental, contará com 03 (três) representantes entre os docentes do CT, todos indicados pelo Conselho Departamental.

§ 1º O Presidente da Comissão Coordenadora será designado na mesma reunião a que se refere o **caput** deste Artigo;

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Representante Titular e Representante Suplente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Coordenadora se manterá à margem de movimentos a favor ou contra qualquer chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

§ 4º A Administração do Centro manterá à disposição da Comissão Coordenadora um servidor para apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2º deste Artigo.

§ 5º A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da Procuradoria e de outros órgãos e ou setores, conforme a necessidade.

Art. 11. A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando com voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O presidente da Comissão terá direito apenas ao voto de desempate, quando necessário.

Art. 12. À Comissão Coordenadora compete:

- I. Publicar a presente Resolução, declarando aberto o processo eleitoral;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas, obedecidos os prazos do Anexo I desta Resolução;
- III. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- IV. Decidir, em primeira instância, reclamações e impugnações apresentadas durante o processo eleitoral;
- V. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VI. Atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;
- VII. Publicar a lista de participantes do processo eleitoral, bem como os resultados dela;
- VIII. Resolver os casos omissos, recorrendo, quando julgar necessário, ao Conselho Departamental.

§ 1º Os links que viabilizarão a publicidade referida nos incisos I e VII serão amplamente divulgados pela Comissão Coordenadora, com apontamento obrigatório no site do Centro Tecnológico.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá lavrar atas de todas as reuniões que forem realizadas, as quais deverão ser devidamente assinadas por todos os participantes da respectiva reunião.

§ 3º A ata final indicará a ordem de classificação das chapas, da mais votada para a menos votada para cada representação, em observância ao disposto no Art. 21, com os nomes dos candidatos que as compõem.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 13. O voto será facultativo aos participantes do Processo Eleitoral definida nesta Resolução.

Art. 14. O processo eleitoral será realizado por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade.

Art. 15. A votação realizar-se-á através do acesso do participante do Processo Eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 16. Cada participante do Processo Eleitoral tem direito até 02 (dois) votos para o CEPE e 01 (um) voto para a CPPD, observado o Art. 9º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 17. Terminada a votação, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral obterá, junto à STI, os resultados da mesma, garantindo sua publicidade.

Art. 18. Na apuração do resultado final, serão consideradas eleitas, respectivamente, as 02 (duas) chapas de representantes para o CEPE que receberem o maior número de votos e a chapa de representantes para a CPPD que receber o maior número de votos.

Art. 19. O resultado será apresentado em ordem decrescente das chapas concorrentes, respeitando o disposto no Art. 21 desta Resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I. A chapa cujo candidato a Representante Titular tiver maior tempo de lotação no Centro Tecnológico da UFES;

II. A chapa na qual o candidato a Representante Titular tiver maior titulação;

III. A chapa na qual o candidato a Representante Titular tiver mais idade.

Art. 20. Após a obtenção dos resultados do processo eleitoral, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES um relatório final com seus resultados, anexando-se a este o relatório da consulta eletrônica emitido pelo site <https://votacao.ufes.br/>.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 21. Antes da divulgação do resultado do Processo Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os recursos pertinentes aos itens constantes nesta Resolução deverão ser enviados através do e-mail secretaria.ct@ufes.br, no período designado conforme o Anexo I, os quais serão analisados, em primeira instância, pela comissão e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CT.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Representante Titular ou Representante Suplente, bem como seus cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 22. Após a divulgação dos resultados do Processo Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os eventuais recursos contra o resultado ou contra o processo eleitoral deverão ser enviados diretamente ao Centro Tecnológico, através do sistema protocolo.ufes.br, no período designado conforme o Anexo I.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Representante Titular ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

Representante Suplente, bem como seus cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23. É facultada a campanha eleitoral dos candidatos dentro do período de divulgação das propostas especificado no Anexo I, nos seguintes termos:

- I. Debates entre os candidatos aos cargos de Representante Titular e Representante Suplente;
- II. Discussão com os docentes do Centro Tecnológico;
- III. Divulgação de mensagens através de Portal Institucional para os membros do Colégio Eleitoral;

Art. 24. Tendo em vista os termos do Decreto número 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da universidade;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios da universidade;
- III. Utilizar recursos do patrimônio público outros que não os citados no Art. 23 desta Resolução;
- IV. Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por esta Resolução.
- V. Tentar coagir, desrespeitar e difamar qualquer membro envolvido no Processo Eleitoral.

Art. 25. As visitas, físicas ou virtuais, dos candidatos aos docentes poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo departamento/setor, onde os mesmos deverão assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 26. Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, dentre outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Representante Titular e/ou Representante Suplente, ou mesmo por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos candidatos, as mesmas serão julgadas pelo Conselho Departamental, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar outras medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 1º Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no **caput** deste artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Representante Titular ou Representante Suplente, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

§ 2º Caso ocorra uso de contas pessoais em mídias sociais da Internet ou e-mails pessoais de Candidatos, Apoiadores ou Membros do colégio Eleitoral para a campanha eleitoral, deverão ser observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, 14/08/2018) e o Código de Conduta para Agentes Digitais em Campanhas Eleitorais da ABRADI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental e, em última instância, aos Conselhos Superiores da UFES.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**ANEXO I
RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 02/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprovação no Conselho Departamental do CT do cronograma de eleição dos representantes	10/02/2022
Aprovação e divulgação da Resolução	25/02/2022
Inscrição de chapas	25/02/2022 a 08/03/2022
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	10/03/2022
Prazo para recursos	10/03/2022 a 11/03/2022
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação das inscrições das chapas	15/03/2022
Período de campanha eleitoral	15/03/2022 a 16/03/2022
Consulta eleitoral	17/03/2022
Apuração dos votos	18/03/2022
Resultado da consulta eleitoral	18/03/2022
Prazo para recursos junto ao Conselho Departamental relativos ao resultado da consulta eleitoral	18/03/2022 a 22/03/2022
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação do resultado da consulta eleitoral	25/03/2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO II
RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 02/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

CANDIDATURA DO CENTRO TECNOLÓGICO PARA
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA – CEPE E
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD DA UFES

(FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA E FISCAL)

Importante: O pedido de inscrição deve estar instruído com os documentos listados no Art. 5º, § 8º da Resolução CT/UFES Nº 02/2022.		
FICHA INSCRIÇÃO DA CHAPA E FISCAL		
CANDIDATURA À REPRESENTAÇÃO: () CEPE () CPPD selecionar apenas 01 (uma) opção		
Nome do TITULAR:	SIAPE	CPF
Tel cel	Tel res	Tel func
E-mail institucional	Outro e-mail	
Nome do SUPLENTE:	SIAPE	CPF
Tel cel	Tel res	Tel func
E-mail institucional	Outro e-mail	
Link para arquivo de vídeo de apresentação da chapa/plano de trabalho com 3 minutos de duração (opcional) :		
Nome do FISCAL:	SIAPE	CPF
TeL cel	Tel res	Tel func
E-mail institucional	Outro e-mail	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI - SIAPE 1811795
Diretor do Centro Tecnológico
Centro Tecnológico - CT
Em 25/02/2022 às 17:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/368618?tipoArquivo=O>